FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 344/CGR	Ene Glória da Silveira Presidente
Processo: 23118.001139/2002-29	

Assunto: Programa de Habilitação de Quadro Municipal da Polícia Militar de Guajará-Mirim
Interessado: Direção do Campus de Guajará-Mirim
Relator (a): Prof. Ms. Adilson Siqueira de Andrade

I – Análise:

Trata o Projeto de um Programa de Habilitação do Quadro da Polícia Militar do Município de Guajará-Mirim para o Curso de administração de Empresas.

O Projeto foi encaminhado pela Secretária do CONSEC/GM a SECONS para apreciação e aprovação nesta Câmara.

O histórico do projeto destaca que o curso de Administração de Empresas existe desde 1995 e por não atender satisfatoriamente uma demanda insatisfeita no município *" a Polícia Militar buscou junto ao Campus de Guajará-Mirim a possibilidade de ser oferecido o curso para formação de seu quadro funcional"*. Para justificar, cita o artigo 205 da Constituição que diz que " *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, seja promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*". Também cita os artigos 43, 44 e 53 da Lei de Diretrizes e Base da Educação. Porém, observa-se que esses artigos estão desassociados do contexto, pois o art. 43 trata do currículo da educação infantil; o art. 44 dos objetivos do ensino fundamental, e o art. 53 trata da formação técnico-profissional.

Destaca na folha 05 que *"a pretensão dos associados da Associação Tiradentes (ASTIR) da Polícia Militar de fazer o curso de forma regular não modular, implicando em aulas diárias quatro meses por semestre, permitindo o oferecimento do curso de forma idêntica ao praticado com as turmas que ingressam pelo Processo Seletivo Discente tradicional"*. No entanto, observa-se que conforme a folha 61, a Comando da PM em Guajará-Mirim, responde ao ofício nº 010/2002/DCGM. Em sua resposta o Comandante do 6º Batalhão da PM – 4ª Seção do Estado Maior através do Ofício nº 078/P-4/6ºBPM/02 solicita dois cursos: Direito e Administração. Portando a Instituição PM e não a ASTIR. Registra-se que não está anexado no Processo o Ofício de nº 010/2002/DCGM acima citado, porém, o que tudo indica é que a posposta inicial para a criação de cursos, partiu do Campus e não Polícia Militar, porém se manifesta favorável.

Com relação ao processo seletivo de discentes, o Projeto afirma:*"será efetuado via vestibular"*. E acrescenta dizendo:*"a ASEC encarregar-se-á de contratar os serviços de um órgão competente para elaborar as provas do vestibular, que será classificatório. Serão 45 vagas por turma. As despesas de pagamento de vestibular e do curso correm inteiramente por conta da ASTIR, através do repasse direto para a ASEC"*. Verifica-se, neste caso, que não se levou em conta de que o processo seletivo é de inteira responsabilidade da Universidade e não da entidade proponente.

O número de turmas está previsto para duas, sendo uma turma no início, " *podendo posteriormente , se estender para duas turmas, devidamente autorizadas pelo CONSEA".*

Com relação à grade, destaca que *"a caracterização curricular apresentada é a mesma aprovada pelo CONSEA para o curso de Administração regular em andamento no Campus".* E acrescenta fl. 07 que *"o processo pedagógico executado durante a formação profissional deverá permitir ao formando um perfil com as seguintes características, de acordo com o projeto do curso regular em andamento no Campus de Guajará-Mirim e com o Conselho Federal de Administração(CFA)".*

O Projeto traz a grade curricular e ementários.

Nas folhas 53-60 trás a planilha de custo.

Anexos: Of.nº 078/P-4/6º BPM/02; Of. Nº 102/P-4/6ª BPM/02; Relação de assinaturas de policiais interessados em prestar vestibular interno para o Curso de Administração de Empresas; Atas do Departamento do CONDEP/DCA – aprovando o pedido; Despacho com o aceite do Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia; Despacho do Chefe do Departamento de Ciências da Administração/G.Mirim, informando que o curso *"deverá ser oferecido a no período vespertino e que não acarretará prejuízos na atividades acadêmicas";*

cópia do Memorando Comum nº 001/2003 – DCA/DLL/DDC, informando que *"os Departamentos de Ciências da Administração (DCA), Letras e Lingüística (DLL) e de Disciplinas Comuns (DDC) do Campus da UNIR em Guajará-Mirim, comunica que, em decorrência do número reduzido de docentes vinculados aos referidos Departamentos e do grande número de disciplinas atualmente pendentes, ficarão impossibilitados em oferecer seus cursos no processo seletivo de 2004, a menos que sejam contratados 7 (sete) novos docentes efetivos para o DCA, 17 (dezessete) para o DDC e 5 (cinco) para o DLL".*

Faz-se necessário elaborar uma análise relativa à política acadêmica que a UNIR deva adotar, ou seja, enquanto Universidade Pública, deve manter-se oferecendo cursos gratuitos e cursos pagos? É a primeira questão a ser definida. Constata-se, que com a criação do PROHACAP, Resolução 304/CONSEPE - programa para atender professores que atuam tanto da rede pública estadual, quando da rede pública municipais- , estabeleceu-se convênios tanto com o governo do Estado, quanto com as Prefeituras e na esteira desse estendeu-se para organizações sociais como SINTERO e SINDSEF. E, na esteira desse modelo, também se firmou convênio com a PM/RO – em Porto Velho para os cursos de administração e economia. Em todos os casos os estudantes vêm efetuando pagamentos, descontados em seus contra-cheques. Essa posição vem fracionar o projeto de manutenção do ensino público e gratuito.

Chama a tenção neste projeto é que vem tratando da criação de um curso de forma regular com descrição das capacidades objetivas como, diz o texto: *"atualmente, o Campus de Guajará-Mirim possui capacidade instalada ociosa. Desse modo, o curso será oferecido no próprio Campus, nas salas de aula já existentes, sem a necessidade de qualquer investimento em instalação.*

Da mesma forma, a Biblioteca já está adequada ao funcionamento do Programa, pelo fato de ser oferecido o mesmo curso já em andamento no Campus.

Quanto à manutenção do Campus, que deverá ter um acréscimo de suas despesas com o oferecimento do curso para mais uma turma, será cobrada uma taxa mensal de manutenção, inserida na planilha de custos.

De forma similar, o corpo docente é do próprio Campus. O programa será coordenado por professor do Departamento de Ciências da Administração da UNIR em Guajará-Mirim, do quadro permanente. A previsão do curso é para agosto de 2002. Os demais docentes serão do quadro do Campus, entre permanentes, substituto e eventuais credenciados. Não haverá necessidade de recrutar docentes em outras localidades, o que torna os custos do programa mais baixos". Aqui se observa que a afirmação é que o curso deverá ser a tarde com espaço físico apropriado e com um quadro de professores também suficiente. Entretanto destaca que é um curso pago. Ora se existe as condições objetivas para se implantar mais uma turma, visto que além da demanda reprimida existe também as condições objetivas. Porto a diferença que deverá ser pago.

A contradição é visível quando se trata da definição do vestibular gratuito, que conforme Mem. Nº 001/2003 – DCA/DLL/DDC, o Departamento de Administração, conjuntamente com os outros daquele Campus informa que, caso de Administração para realizar o processo seletivo de 2004 " *a menos que sejam contratados 7 (sete) novos docentes efetivos para o DCA".* Percebe-se assim, a defesa, na prática da privatização do ensino.

Chama atenção quando o Projeto afirma: *"a proposta da ASTUR suscita a possibilidade de execução do programa através da Associação de Servidores e Estudantes do Campus de Guajará-Mirim, ASEC".* Porém, não traz nenhuma informação se essa Associação é de apoio a UNIR, pois para atuar como interveniente, deverá estar credenciada pelos Conselhos Superiores da UNIR.

II – Parecer:

Considerando que o objetivo principal desse projeto é proporcionar o mercantilização do ensino superior;

Considerando que existe visível contradição na prática do fazer, ou seja, para implantar um ensino pago, tem-se as condições objetivas: espaço físico e pessoal; e no caso do ingresso vestibular 2004, gratuito do mesmo curso, não se têm condições, pois segundo dados, faltam professores;

Considerando que esse projeto não se enquadra na Resolução 304/CONSEPE.

Diante o exposto, sou de parecer desfavorável à aprovação do projeto dessa natureza, ou seja, paga, mas que pugno pela aprovação da criação de mais uma entrada no vestibular 2004, no curso de administração para ser realizado no turno vespertino, se atendido o pedido de contração dos professores já defendido pelo Departamento.

Adilson Siqueira de Andrade
Relator

III – Parecer da Câmara:

Na 43ª sessão do dia 1º. 07.2003, a Câmara acompanha Parecer do Relator com emenda aditiva: Remeter ao Departamento de Administração do Campus para estudar a possibilidade de implantar mais uma turma no horário vespertino, desde que atendido a contratação de professores solicitados.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente